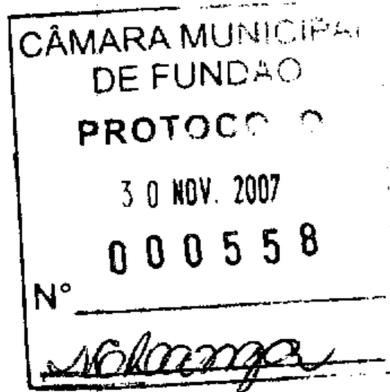




**Prefeitura Municipal de Fundão**  
Estado do Espírito Santo

Lei Nº 89 /07



**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidor público, para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e da outras providencias.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDAO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de motoristas por tempo determinado, pelo período de doze meses, nas condições previstas nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de Excepcional Interesse Público: O atendimento as necessidades das Secretarias Municipais, mediante a contratação do seguinte cargo:

I - 10 (dez) motoristas, para conduzirem os veículos, inclusive ambulâncias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com salário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo ocorrer a realização de horas extraordinárias remuneradas.



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 3º** - Para regularizar o quadro de pessoal da Administração Pública o Poder Executivo Municipal viabilizará estudos técnicos para a promoção da realização de concurso público.

**Art. 4º** - A remuneração dos contratos na forma desta Lei respeitará os padrões de vencimento do plano de carreira existente na Administração Pública Municipal para funções iguais ou assemelhadas e terão os seguintes direitos:

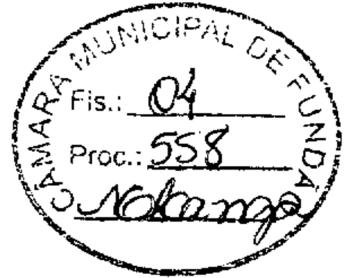
- I - Décimo terceiro salário, na forma e data dos demais servidores do município;
- II - Férias proporcionais ao tempo de serviço prestado; e
- III - Vale transporte nos moldes do Servidor público municipal;

**Art. 5º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término contratual; e
- II - por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à municipalidade.

**Art. 6º** - O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente.

- I - por conveniência da administração, desde que comunique com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II - quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar; e
- III - a pedido do contratado, desde que realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e oficialmente.



**Prefeitura Municipal de Fundão**  
**Estado do Espírito Santo**

**Art. 7.º** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 8.º** - As contratações serão feitas pelo um prazo de 12 (doze) meses, e mediante a comprovação, por parte das Secretarias, da necessidade do servidor para o desempenho das tarefas desenvolvidas pela unidade administrativa respectiva.

**Art. 9º** - As contratações serão realizadas com observância em dotação orçamentária específica.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal, em 29 de novembro de 2007.**

  
**Maria Dulce Rudio Soares**  
**Prefeita Municipal**